



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.287, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Aprova as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, altera dispositivos dos Decretos nº 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil;
- o Decreto Estadual 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, de 06 de fevereiro de 2002, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002;
- a Portaria MS/GM nº 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;
- a Portaria MS/GM nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
- a Portaria MS/GM nº 1.801, de 9 de novembro de 2015, que define os Subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena e estabelece as diretrizes para elaboração de seus projetos arquitetônicos, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS);
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;
- Resolução SES/MG nº 7.774, de 15 de outubro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;
- Resolução SES/MG nº 8.022, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;
- a Resolução CES/MG nº 072, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES), durante a 556ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de dezembro de 2020;
- a Ata da reunião do Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena ocorrida em 01 de junho de 2023, onde foi discutida a proposta de incentivo financeiro complementar para apoiar os municípios nas ações e serviços de saúde para a população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS);
- a necessidade de revisão dos critérios de distribuição do incentivo financeiro para apoiar a execução de ações de saúde específicas para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais. Assim, a revisão dos critérios observados na elaboração da Resolução foram: o critério populacional proporcional de população indígena em relação à população total do município, o critério populacional por quantitativo absoluto de pessoas, o critério epidemiológico (Taxa de Mortalidade Infantil em Menor de 1 ano), considerando a alta taxa de mortalidade infantil nessa população e o critério de infraestrutura para o atendimento em saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º – Ficam aprovadas as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) para custeio e manutenção de ações e serviços de atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O cofinanciamento estadual de que trata esta Deliberação deverá ser utilizado de forma complementar, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), e com aplicação nas seguintes linhas:

I – Atenção à Saúde Indígena (prioritariamente para as ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, saúde bucal e saúde mental);

II – Infraestrutura;

III – Saneamento Básico;

IV – Vigilância em Saúde;

V – Manutenção da Medicina Tradicional Indígena; e



VI – Transporte em Saúde.

Art. 2º - São objetivos do cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI):

I – Complementar financeiramente as ações de saúde no âmbito da Atenção Primária a Saúde;

II – Garantir o acesso à saúde da população indígena que vive em aldeias na Atenção Primária.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos, considerando seus respectivos pesos:

I - Taxa de população indígena em relação à população total do município;

II - Populacional por quantitativo absoluto;

III - Epidemiológico (Taxa de Mortalidade Infantil Indígena em Menor de 1 (um) ano); e

IV - Assistencial por subtipos de estabelecimentos de Saúde Indígena.

§ 1º – O detalhamento da memória de cálculo e dos critérios de que trata o *caput* bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo II desta Resolução.

§ 2º – A pontuação de que trata o *caput* pode ser alterada conforme atualização das variáveis em relação às necessidades do diagnóstico assistencial e epidemiológico a ser publicizado por meio de nota técnica.

§ 3º – Após processo de redistribuição, realizado com base nas pontuações Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, o financiamento estadual para apoiar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) passa a ocorrer por duas formas: este cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e outro incentivo na despesa de capital, em deliberação específica.

§ 4º – os percentuais da despesa de custeio desta Resolução, por município, foram definidos pelos Grupos Condutores Municipais e enviados à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e constam no Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023.

§ 5º - Este cofinanciamento é formado por um componente fixo e outro componente variável. O componente fixo representa 80% do total e terá sua alocação definida anualmente, condicionada aos critérios observados. O componente variável representa 20% do total e pode sofrer descontos em suas parcelas conforme monitoramento de indicadores

Art. 4º - Os municípios contemplados por esta política continuada são aqueles que possuem aldeias indígenas conforme apontado pelo DSEI MG/ES e FUNAI MG/ES e descritos no anexo I da Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência 36 meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E  
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.287, DE 25 DE JULHO DE 2023  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Define as regras para cofinanciamento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), na despesa de custeio, no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras para cofinanciamento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), na despesa de custeio, no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Definir as regras para cofinanciamento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) para custeio e manutenção das ações e serviços no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no art 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023.

Art. 3º – O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 2.526.988,64 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4462.0001 334141 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

no Anexo I e II desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para as despesas de custeio e manutenção das ações e serviços de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme objetivo da política continuada disposto na da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, cuja natureza é de custeio poderá, à luz do Art. 17 § 1º do Decreto nº 48.600/2023, ser utilizado para aquisição de equipamentos necessários para alcançar o objetivo da política.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º - O valor será repassado em parcelas anuais, conforme cronograma a seguir, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde:

<b>ANO</b>	<b>MÊS DE PAGAMENTO</b>
2023	Outubro
2024	Abril
2025	Abril

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados à partir da assinatura do termo, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023.

**QUADRO 01: RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DO  
INCENTIVO FINANCEIRO**

<b>IBGE</b>	<b>URS</b>	<b>Municípios</b>
310050	Coronel Fabriciano	Açucena
310340	Diamantina	Araçuaí
310660	Teófilo Otoni	Bertópolis
3109006	Belo Horizonte	Brumadinho
310940	Pirapora	Buritizeiro
311030	Pouso Alegre	Caldas
311080	Teófilo Otoni	Campanário
311380	Itabira	Carmésia
311950	Diamantina	Coronel Murta
312410	Belo Horizonte	Esmeraldas
312800	Itabira	Guanhães
313210	Januária	Itacarambi



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

313350	Divinópolis	Itapecerica
313700	Teófilo Otoni	Ladainha
314050	Divinópolis	Martinho Campos
315340	Patos de Minas	Presidente Olegário
315430	Governador Valadares	Resplendor
315765	Teófilo Otoni	Santa Helena de Minas
316245	Januária	São João das Missões
316292	Belo Horizonte	São Joaquim de Bicas
316860	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni

**OBSERVAÇÃO:** Os municípios contemplados por esta resolução são aqueles que possuem aldeias indígenas conforme apontado pelo DSEI MG/ES e FUNAI MG/ES.



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO**

O incentivo financeiro no âmbito da Saúde Indígena corresponde, para o exercício de 2023, ao valor total de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil).

O valor correspondente para cada município foi obtido a partir da divisão do valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) pelo total de pontos alcançados pelos municípios nas seguintes variáveis: critério populacional proporcional de população indígena em relação à população total do município, critério populacional por quantitativo absoluto, critério epidemiológico (Taxa de Mortalidade Infantil em Menor de 1 ano) e critério de infraestrutura (subtipos de estabelecimentos de Saúde Indígena de acordo com Portaria/MS nº 1.801 de 9 de novembro de 2015).

O número de pontos alcançados pelos municípios conforme os critérios acima citados são 220 pontos. Dessa forma, cada ponto equivale a R\$ 17.045,45 (dezessete mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). A distribuição do incentivo financeiro foi realizada conforme a pontuação alcançada multiplicada por R\$ 17.045,45 (dezessete mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A pontuação final alcançada por cada município com aldeia indígena é diretamente proporcional ao quantitativo populacional absoluto, à proporção com relação à população municipal, ao dado epidemiológico definido e aos subtipos de UBSI previstos em portaria específica.

Esse mesmo cálculo será aplicado em anos posteriores, observando a pontuação final e orçamento disponível.

A partir daí cada município, através do Grupo Condutor Municipal de Saúde Indígena, definiu a porcentagem deste valor que será aplicada em despesas de capital e de custeio, conforme pactuado em reunião do Grupo Condutor. Destes percentuais, chegou-se no valor global desta resolução, que corresponde à R\$ 2.526.988,64 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para despesas de custeio nas ações de saúde da população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A distribuição do incentivo financeiro possui como teto o valor global de R\$ 2.526.988,64 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde ao orçamento disponibilizado para despesas de custeio nas ações de saúde da população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.



**QUADRO 02: PONTUAÇÃO SEGUNDO VARIÁVEIS ADOTADAS.**

<b>Variáveis</b>	<b>Fonte</b>	<b>Pontuação</b>
Número de indígenas a cada mil habitantes	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023), ADPF - 709 e quanto ao município: população estimada (IBGE, 2021)	Menor que 0,5 - 1 ponto Entre 0,51 e 5 - 2 pontos Entre 6 e 100 - 4 pontos Entre 101 e 500 - 8 pontos Maior que 501 - 16 pontos
População Indígena (SIASI, 2023)	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023) e ADPF - 709.	Menor que 100 - 1 ponto Entre 101 e 5000 - 5 pontos Maior que 5001 - 10 pontos
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) - Menor de 1 ano	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023)	Igual a 0 - 0 ponto Entre 1 e 100 - 1 ponto Entre 101 e 150 - 2 pontos Maior que 151 - 3 pontos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Previsão de UBSI	Portaria/MS nº 1.801, de 9 de novembro de 2015; contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023) e ADPF - 709.	Sem previsão de UBSI - 1 ponto UBSI tipo I - 2 pontos UBSI tipo II - 3 pontos UBSI tipo III - 4 pontos
------------------	---	---

**QUADRO 03: INFORMAÇÕES SOBRE POPULAÇÃO INDÍGENA, NÚMERO DE INDÍGENAS A CADA MIL HABITANTES, PREVISÃO DE UBSI E TMI ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2022 (EM MENOR DE 1 ANO).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<b>Municípios</b>	<b>População Indígena</b>	<b>Número de indígenas a cada mil habitantes</b>	<b>Previsão de UBSI</b>	<b>TMI entre 2018 e 2022 (em menor de 1 ano)</b>
Açucena	60	6,472	UBSI Tipo I	0
Araçuaí	23	0,626	Sem previsão	0
Bertópolis	1022	221,740	UBSI Tipo III	160,22
Brumadinho	73	1,772	UBSI Tipo I	0
Buritzeiro	10	0,355	Sem previsão	0
Caldas	220	15,068	UBSI Tipo I	72,73
Campanário	37	9,896	Sem previsão	0
Carmésia	474	178,195	UBSI Tipo II	193,18
Coronel Murta	3	0,326	Sem previsão	0
Esmeraldas	29	0,400	Sem previsão	0
Guanhães	28	0,804	Sem previsão	0
Itacarambi	420	23,109	UBSI Tipo II	0



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Itapecerica	29	1,333	Sem previsão	0
Ladainha	211	11,548	UBSI Tipo I	117,65
Martinho Campos	98	7,261	UBSI Tipo I	142,86
Presidente Olegário	75	3,811	UBSI Tipo I	166,67
Resplendor	597	34,318	UBSI Tipo III	202,53
Santa Helena de Minas	983	153,450	UBSI Tipo III	140,45
São João das Missões	9216	696,493	UBSI Tipo III	138,6
São Joaquim de Bicas	96	2,936	UBSI Tipo I	277,78
Teófilo Otoni	333	2,357	UBSI Tipo II	212,12

**QUADRO 04: PONTUAÇÃO POR VARIÁVEIS DE DISTRIBUIÇÃO E TOTAL  
SEGUNDO MUNICÍPIOS.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<b>Municípios</b>	<b>Pontuação População Indígena</b>	<b>Pontuação Número de indígenas a cada mil habitantes</b>	<b>Pontuação UBSI</b>	<b>Pontuação TMI</b>	<b>Pontuação Total</b>
Açucena	1	4	2	0	7
Araçuaí	1	2	1	0	4
Bertópolis	5	8	4	3	20
Brumadinho	1	2	2	0	5
Buritzeiro	1	1	1	0	3
Caldas	5	4	2	1	12
Campanário	1	4	1	0	6
Carmésia	5	8	3	3	19
Coronel Murta*	1	1	1	0	3
Esmeraldas	1	1	1	0	3
Guanhães	1	2	1	0	4
Itacarambi	5	4	3	0	12





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Itapecerica	1	2	1	0	4
Ladainha	5	4	2	2	13
Martinho Campos	1	4	2	2	9
Presidente Olegário	1	2	2	3	8
Resplendor	5	4	4	3	16
Santa Helena de Minas	5	8	4	2	19
São João das Missões	10	16	4	2	32
São Joaquim de Bicas	1	2	2	3	8
Teófilo Otoni	5	2	3	3	13
<b>Total</b>					<b>220</b>

**QUADRO 05: PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL PARA DESPESAS DE CUSTEIO E VALOR FINAL.**

<b>Municípios</b>	<b>Valor total</b>	<b>Porcentagem para despesas de custeio</b>	<b>Parcela anual para despesas de custeio</b>
Açucena	R\$ 119.318,18	50%	R\$ 59.659,09
Araçuaí	R\$ 68.181,82	60%	R\$ 40.909,09
Bertópolis	R\$ 340.909,09	60%	R\$ 204.545,45
Brumadinho	R\$ 85.227,27	75%	R\$ 63.920,45



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Buritizeiro	R\$ 51.136,36	65%	R\$ 33.238,64
Caldas	R\$ 204.545,45	20%	R\$ 40.909,09
Campanário	R\$ 102.272,73	35%	R\$ 35.795,45
Carmésia	R\$ 323.863,64	80%	R\$ 259.090,91
Coronel Murta	R\$ 51.136,36	30%	R\$ 15.340,91
Esmeraldas	R\$ 51.136,36	100%	R\$ 51.136,36
Guanhães	R\$ 68.181,82	40%	R\$ 27.272,73
Itacarambi	R\$ 204.545,45	70%	R\$ 143.181,82
Itapecerica	R\$ 68.181,82	30%	R\$ 20.454,55
Ladainha	R\$ 221.590,91	70%	R\$ 155.113,64
Martinho Campos	R\$ 153.409,09	70%	R\$ 107.386,36
Presidente Olegário	R\$ 136.363,64	70%	R\$ 95.454,55
Resplendor	R\$ 272.727,27	85%	R\$ 231.818,18
Santa Helena de Minas	R\$ 323.863,64	65%	R\$ 210.511,36
São João das Missões	R\$ 545.454,55	80%	R\$ 436.363,64
São Joaquim de Bicas	R\$ 136.363,64	70%	R\$ 95.454,55
Teófilo Otoni	R\$ 221.590,91	90%	R\$ 199.431,82
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.526.988,64</b>



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

O processo de acompanhamento do termo de adesão dar-se-á mediante monitoramento anual, por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG:

- 1º – Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e legislação vigente.
- 2º - O monitoramento dar-se-á de acordo com a legislação vigente.
- 3º – O monitoramento do indicador pactuado ocorrerá no mês de fevereiro do ano subsequente ao período avaliado.
- 4º - A validação no SIGRES do resultado do monitoramento deve ser realizada pelo município no prazo de 7 (sete) dias.

Os indicadores a serem acompanhados visam monitorar as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, a seguir:

- 1º - O indicador 1 é relativo à Taxa de Mortalidade Infantil Indígena, de crianças menores de um ano de idade, no estado de Minas Gerais.
- 2º - O indicador 2 alude ao percentual de crianças indígenas até 17 meses de idade vacinadas na APS, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária.
- 3º - Para a apuração desses indicadores, o Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI-MGES) enviará para a SES-MG, na primeira quinzena de fevereiro do ano subsequente ao ano avaliado, as informações e os dados necessários para este fim.
- 4º - Os resultados dos indicadores serão disponibilizados no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG, para a validação dos beneficiários, conforme pactuado no Termo de Adesão e em conformidade com a legislação vigente.
- 5º - O município beneficiário que não validar os resultados de que trata o parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, terá a parcela calculada conforme os resultados oficiais informados no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023.

INDICADORES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS METAS:

INDICADOR 01

TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL INDÍGENA

<b>INDICADOR</b>	Taxa de Mortalidade Infantil Indígena.
<b>TIPO</b>	Indicador assistencial.
<b>DESCRIÇÃO DO INDICADOR</b>	Número de óbitos de crianças indígenas menores de 1 (um) ano de idade, por mil nascidos vivos, em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Estima o risco de um nascido vivo morrer durante o seu primeiro ano de vida.
<b>FÓRMULA</b>	$\left( \frac{\text{Nº de nascidos vivos (NV) de mães residentes no mesmo local e ano}}{\text{Nº de óbitos de residentes com menos de 1 (um) ano de idade}} \right) \times 1.000 \text{ nascidos vivos}$
<b>PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO</b>	Anual, no mês de fevereiro do ano subsequente ao da apuração.
<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	Taxa
<b>META FÍSICA</b>	Meta para 2024: redução da taxa em 4,54. Meta para 2025: redução da taxa em 4,74.
<b>FONTE DA INFORMAÇÃO</b>	SIASI/SESAI/DSEI-MGES.



**CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA META:**

<b>Resultado</b>	<b>Critério</b>
<b>1</b>	Alcançou a redução das taxas de mortalidade infantil indígena pactuadas para os anos de 2024 e 2025.  <b>Meta para 2024:</b> redução da taxa em 4,54. <b>Meta para 2025:</b> redução da taxa em 4,74.
<b>0</b>	Não alcançou a redução das taxas de mortalidade infantil indígena pactuadas para os anos de 2024 e 2025.  <b>Meta para 2024:</b> redução da taxa em 4,54. <b>Meta para 2025:</b> redução da taxa em 4,74.

**TAXAS DE MORTALIDADE INFANTIL INDÍGENA EM MENOR DE 1 (UM) ANO DE IDADE, POR ANO E PÓLO BASE.**

<b>Município</b>	<b>Polo Base</b>	<b>TMI 2018</b>	<b>TMI 2019</b>	<b>TMI 2020</b>	<b>TMI 2021</b>	<b>TMI 2022</b>
Santa Helena de Minas	Água Boa	85,71	102,56	31,25	-	38,46
Bertópolis	Pradinho	69,77	142,86	83,33	125	187,5
Ladainha	Ladainha	-	100	-	-	-
Caldas	Bela Vista	-	-	111,11	-	-
S. J. Missões	Brejo Mata Fome	13,89	29,41	41,10	13,33	15,62
Óbito do Município de S. J. Bicas	Carmésia	-	-	-	-	32,25
S. J. Missões	Itapecuru	32,26	-	-	-	-
S. J. Missões	Pindaíba	43,48	-	-	-	-
S. J. Missões	Prata	-	83,33	-	-	76,92



S. J. Missões	Rancharia	-	100	-	-	-
S. J. Missões	Sumaré	-	32,26	34,48	-	47,62
S. J. Missões	Sumaré III	-	-	-	100	76,92

### INDICADOR 02

#### PERCENTUAL DE CRIANÇAS INDÍGENAS ATÉ 17 MESES DE IDADE, VACINADAS NA APS, EM TODAS AS VACINAS PRECONIZADAS NO CALENDÁRIO DA CRIANÇA NESSA FAIXA ETÁRIA.

<b>INDICADOR</b>	Percentual de crianças indígenas até 17 meses de idade, vacinadas na APS, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária.
<b>TIPO</b>	Indicador assistencial.
<b>DESCRIÇÃO DO INDICADOR</b>	O percentual de cobertura vacinal é um indicador que estima a proporção da população-alvo vacinada e o nível de proteção da população infantil contra doenças selecionadas, evitáveis por imunização, mediante o cumprimento do esquema básico de vacinação.
<b>FÓRMULA</b>	$\frac{\text{População-alvo} \times 95}{100}$
<b>PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO</b>	Anual, no mês de fevereiro do ano subsequente ao da apuração.
<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	Percentual
<b>META FÍSICA</b>	95% de cobertura vacinal



<b>FONTE DA INFORMAÇÃO</b>	SIASI/SESAI/DSEI-MGES.
----------------------------	------------------------

**CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA META:**

<b>Resultado</b>	<b>Critério</b>
<b>1</b>	Alcançou o percentual de 95% de cobertura vacinal de crianças indígenas de até 17 meses de idade, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária.
<b>0</b>	Não alcançou o percentual de 95% de cobertura vacinal de crianças indígenas de até 17 meses de idade, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária.